



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“O Presidente no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS.E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º. A presente Resolução trata da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapiúna.

Parágrafo Único. Fica a Câmara Municipal de Itapiúna autorizada a proceder com o pagamento de diárias com a finalidade de indenizar despesa do Vereador e dos servidores municipais que se deslocem em caráter eventual, da sede de seu serviço para qualquer outro ponto do território nacional ou internacional, a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Itapiúna que se deslocarem da sede do Município para outra unidade da federação, comprovadamente, para tratar de assuntos do interesse da municipalidade em missão parlamentar, por motivo de serviço, participação em eventos, solenidades públicas ou cursos de capacitação profissional farão *jus* a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Itapiúna poderá custear as despesas com inscrição em cursos de capacitação, congressos, seminários, marchas ou eventos afins, sem prejuízo do pagamento das diárias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Art. 3º. Os vereadores e os servidores públicos que necessitarem de deslocamento em decorrência do exercício da sua função, mas que por motivos diversos não permaneçam até o anoitecer nem pernitem no local do destino, farão *jus* a percepção de diária reduzida, com valores previstos na tabela em anexo.

§1º. Quando o deslocamento, por motivos diversos, se prolongar até o período noturno, os vereadores e servidores públicos, farão *jus* ao valor total da diária.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias representa ato administrativo privativo da Presidência do Legislativo Municipal, a quem cabe fazer o juízo discricionário de conveniência e oportunidade quanto ao deferimento da indenização das despesas.

Parágrafo Único – Os atos de ordenação de despesa e pagamento das diárias do Presidente da Casa, serão de competência do Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Os valores das diárias são os constantes na Tabela do Anexo I, parte integrante desta Resolução, podendo a Mesa Diretora reajustá-los através de ato normativo próprio, aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º. – A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Itapiúna, constando obrigatoriamente:

I – nome, cargo e emprego ou função;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação do período do deslocamento e destino.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

Parágrafo Único. As diárias solicitadas pelo Vereador ou servidor do Poder Legislativo somente serão concedidas após a publicação da Portaria, expedida pela Presidência da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 3º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. A indenização é devida a cada período diário de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias.

Art. 9º. A diária será concedida ao agente político ou servidor municipal que se deslocarem da sede do Município, eventualmente e a serviço da Câmara Municipal de Itapiúna.

Art. 10. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de emergência que as diárias poderão ser restituídas após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante documentação comprobatória e desde que aprovada pelo Presidente.

§ 1º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pela Mesa Diretora.

§ 2º. Não serão aceitas declarações com conteúdo genérico, que traz expressões em termos vagos ou gerais, sem especificar os motivos da viagem e o que foi tratado no local do destino.

Art. 12. Ao vereador e servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. Nos casos em que o vereador e servidor da Câmara Municipal não se deslocar em veículo próprio do Legislativo ou de outro ente público, cedido para tal fim, o pagamento de diárias será obrigatoriamente prévio.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação de documentos que atestem o efetivo deslocamento em prol do interesse público, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do primeiro dia útil após o regresso.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário, ou mesmo a apresentação extemporânea, ensejará na devolução aos cofres públicos dos valores repassados a título de diárias.

Art. 15. O servidor é obrigado a restituir integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias consideradas indevidas, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária previamente informado pelo ordenador da despesa.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto do *caput* deste artigo sujeitará o vereador e o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 16. O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que houver recebido as diárias indevidamente poderá ser responsabilizado na esfera administrativa, civil e criminal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em Itapiúna/CE, aos 15 de março de 2024.


FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br – www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 04/2024
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	ACIMA DE 90 KM		ABAIXO DE 90 KM		OUTROS ESTADOS
	DIARIA INTEGRAL	DIARIA REDUZIDA	DIARIA INTEGRAL	DIARIA REDUZIDA	
PRESIDENTE	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 1.000,00
VEREADOR	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 1.000,00
SERVIDOR	200,00	100,00	100,00	50,00	400,00

Francisco Rodrigues de Matos
FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Câmara Biênio 2023/2024